



Pearson

À

SRA. PREGOEIRA OFICIAL ELIANE APARECIDA MARTINS GARCIA

**Via e-mail: <educação@itirapina.sp.gov.br>;
<licitacao@itirapina.sp.gov.br>;
<licitacao5@itirapina.sp.gov.br>; e
<licitacao6@itirapina.sp.gov.br>**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 003/2023 (“Pregão”); Processo Administrativo nº 1938/2022

Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação

PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA., sociedade empresária com endereço a Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, Sala B, Módulo 3B, bairro Santo Antônio, na cidade de Louveira/SP, CEP 13.290-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.404.158/0020-52, vem, respeitosa e tempestivamente¹, por seu procurador signatário (**Doc. 01**), com base no item 3.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 (“Edital”), apresentar

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital, notadamente quanto às especificações do objeto da licitação, descritas nos Anexo I do Edital (Termo de Referência), item 3, que incide na vedação prevista no art. 7º, § 5º, e art. 15, § 7º, I da Lei nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações”).

¹ O item 3.2.1 do Edital prevê que, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital. Considerando que o recebimento das propostas está designado para o dia 01.02.2023 (item 5.3 do Edital), o último dia de prazo para a impugnação do Edital é o dia 27.01.2023. É, portanto, tempestiva a presente Impugnação.



Pearson

I. BREVE DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Nos termos do item 1.1 do Edital, o objeto do Pregão Eletrônico nº 003/2023 (“Pregão”) publicado pelo Município de Itirapina (“Prefeitura”) é “Registro de Preços para aquisição de material didático de Língua Inglesa, destinado aos estudantes do Ensino Fundamental I, da Rede Municipal de Ensino de Itirapina, conforme a necessidade e especificações contidas no termo de referência”.

2. Conforme o item 3 Anexo I, que contém o termo de referência, objetiva-se adquirir 1050 livros didáticos de inglês para atender aos alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, todos de autoria de Adriana Saporito e Sueli Valente, que compõem a coleção “**YOU TABBIE**” da Editora **MACMILLAN**, conforme informação disponível no site da referida editora:



VOLTAR << AUTORES



Adriana Saporito

Licenciada em Letras - Português e Inglês - pela Faculdade de Letras e Ciências Humanas Ibero-Americana. Pós-graduada em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira pela Universidade Paulista. Professora de Língua Inglesa e Língua Portuguesa em escolas particulares do estado de São Paulo para o ensino fundamental e médio há mais de 20 anos. Autora e coautora de livros didáticos para mercado e programas de governo. Editora.



Sueli Valente

Licenciada em Letras (Português – Inglês) pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Nove de Julho. Especialização em Inglês pela PUC Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Curso de Pós graduação pela FMU, em docência para o ensino superior. Professora de inglês em escolas particulares para o Ensino Fundamental e Médio. Coautora e revisora de livros didáticos para o ensino fundamental.



Pearson

3. No item 3 do referido Anexo I, há uma pretensa “justificativa” para a tentar viabilizar a aquisição de livros didáticos, que tem seu foco maior no ensino da língua inglesa e não faz qualquer referência específica à forma de como o material didático da Macmillan selecionado atingirá os objetivos descritos:

“O inglês é a língua nativa de mais de meio bilhão de pessoas, é o idioma mais falado do mundo por não-nativos e um dos poucos que possui mais falantes não-nativos que nativos. Sua importância se revela especialmente no mercado de trabalho, na cultura e na economia. Desta forma, constata-se que o conhecimento deste idioma constitui um fator importante para que qualquer cidadão inserido no meio social possa ter acesso ao mundo tecnológico e cultural.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica (LDB), em seu Artigo 26, § 5º dispõe a obrigatoriedade do ensino de uma língua estrangeira moderna a partir do Ensino Fundamental. Já os PCNs destacam o idioma como uma “língua estrangeira hegemônica”, atribuindo notoriedade à importância política e social da língua de modo a percebê-la como “forma de agir no mundo para transformá-lo”.

A BNCC traz a língua inglesa como componente obrigatório, promovendo sua função política e social, uma vez que esse é o idioma considerado “língua global”. Tem-se, portanto, que a aprendizagem deste idioma é tida como direito básico dos estudantes brasileiros, para que possam ser formados cidadãos com senso crítico mais apurado.

A inserção da língua inglesa nos currículos da educação básica brasileira se mostra relevante, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itirapina/SP proporcionar aos estudantes o acesso ao idioma desde os primeiros anos do ensino fundamental, de modo a viabilizar, entre os estudantes, a participação ativa em uma sociedade cada vez mais globalizada e plural”.

4. Diante dessa breve e inócua justificativa, percebe-se que **as razões elencadas pela Prefeitura são insuficientes para excepcionar a vedação prevista no art. 7º, § 5º, e no art. 15, § 7º, I da Lei de Licitações, o que resulta em uma restrição indevida à competitividade do certame**. Isso, por si só, justifica a suspensão da licitação, para fins de correção da irregularidade apontada e que, conseqüentemente, haja a republicação do Edital.

5. Demonstrar-se-á, a seguir, as razões que tornam ilegal a previsão de aquisição específica dos referidos materiais (i.e., “indicação de marca”).

II. A VEDAÇÃO LEGAL À INDICAÇÃO DE MARCA EM LICITAÇÕES

6. De início, é importante mencionar que as licitações se prestam, basicamente, a **(i)** garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da igualdade e **(ii)** selecionar a proposta mais vantajosa ao interesse público que desencadeou a contratação e aos cofres públicos (art. 3º, Lei de Licitações), sendo que a ampla competitividade é a pedra fundamental para que tais objetivos sejam alcançados. Não é outro o entendimento da doutrina especializada:



Pearson

“Por tal motivo, cumpre que o administrador não admita a ocorrência de normas que, de algum modo, possam refletir no regime competitivo. **Vedadas são aquelas que restrinjam ou frustrem a competição, bem como interferências que possam favorecer um dos concorrentes**”². (g.n.)

7. Especificamente, os pregões não se prestam a contratar o produto ou serviço que, na visão do órgão licitante, seja o melhor disponível no mercado, ainda que fosse esse o caso de tais livros – o que não restou comprovado. Por outro lado, no contexto do pregão, o propósito é selecionar aquele que, pelo menor preço, cumpre, satisfatoriamente, com requisitos objetivamente previstos em edital e que sejam suficientes à realização do interesse público ali presente.

7.1.1. Essa é a essência de um pregão, pois, nos termos da Lei nº 10.520/2002 (“**Lei do Pregão**”), essa é a modalidade de licitação destinada a “*aquisição de bens e serviços comuns*”, entendidos como tais “**aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado**”. Assim, sequer seria possível a um pregão objetivar a contratação de materiais tão específicos e de determinada marca (coleção e editora).

8. A Lei de Licitações, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos, mesmo antes da edição da Lei do Pregão³, já previa (e vedava) situações como essa. Veja-se:

“Art. 7º. [...]”

§ 5º **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços** sem similaridade ou **de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.” (g.n.)

“Art. 15. [...] § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca;**” (g.n.)

8.1. Como se vê, **a regra legal é a vedação à indicação de marcas, características e especificações exclusivas em licitações**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável. O Edital, de forma contrária, prevê como objeto da licitação **produtos específicos** (coleção YOU TABBIE) de determinada editora (Macmillan) e **não apresenta justificativa técnica adequada** para tal indicação de marca. Portanto, ilegal.

III. A AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA SUFICIENTE E ADEQUADA

9. Devido à importância do tema, o Tribunal de Contas da União (“TCU”), já de longa data, firmou entendimento no sentido de que a indicação ou preferência por marca em licitação **só será admissível se restar comprovado que a alternativa adotada é (i) a mais vantajosa** e, além disso, também (ii) a

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 36ª ed., São Paulo: Atlas, 2022, p. 204.

³ Da mesma forma, o art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002, veda “especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”.



Pearson

única que atende às necessidades do órgão ou entidade⁴. Apenas a título de exemplo, veja-se o teor do voto condutor do recente Acórdão 550/2017 – Plenário, de relatoria do Min. Benjamin Zymler:

“33. Ainda que se possa reconhecer a boa intenção em garantir a aquisição de aparelhos de melhor qualidade (fato certamente sopesado pelo relator a quo no momento da dosimetria das multas), **a jurisprudência consolidada desta Corte é no sentido de que a indicação ou preferência por marca em procedimento licitatório só é admissível se restar comprovado que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades do órgão ou entidade**. No caso concreto sob análise, os recorrentes não lograram sucesso em demonstrar tal circunstância.” (g.n.)

9.1. O mesmo tribunal entende que qualquer especificação **“com potencial para restringir o caráter competitivo do certame”** deve ser **“objeto de adequada fundamentação baseada em estudos prévios à licitação”**⁵. Caso contrário, o órgão licitante estará desvirtuando o propósito do processo competitivo em face da superveniente impossibilidade da seleção da proposta mais vantajosa.

10. De longa data também é a jurisprudência do e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Paraná (“TCE/SP”)⁶, que também reconhece a necessidade de satisfação do caráter de competitividade intrínseco aos procedimentos na modalidade de pregão. Nesse sentido:

“Ainda que caiba à Administração, no exercício de sua competência discricionária, buscar a aquisição de produtos de melhor qualidade, indicando, por isso, as especificações desejadas, estas devem se ater aos limites dos atributos mínimos necessários para identificar o produto ou serviço, de forma a facilitar sua busca no mercado, garantindo a competitividade do certame.

É que a Lei federal nº 10.520/02 veda especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, frustrem o caráter competitivo do certame, a teor do seu artigo 3º, inciso II.

De igual forma, a Lei de Licitações, de aplicação subsidiária, em seu artigo 7º, § 5º, proíbe a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, excepcionando os casos tecnicamente justificáveis, o que não ocorreu no caso.”.

10.1. Com as devidas vênias, não há razões para crer que **apenas** o material da Macmillan seria capaz de atender às necessidades públicas que ensejaram a licitação; e, para demonstrar essa conclusão, é importante analisar as justificativas pela Prefeitura para a escolha dos materiais.

11. Isso porque em todo o Edital e seus anexos, não há quaisquer referências à justificativa para escolha das obras da Editora Macmillan. Na verdade, apenas há justificativas para o ensino da língua inglesa – e conseqüentemente a aquisição de material didático para a instrumentalização do ensino. Ainda, há uma breve descrição do tipo de livro e a forma de ensino que se pretende adotar, que, contudo,

⁴ TCU. Acórdão 88/2008 – Plenário. Rel. Min. Marcos Bemquerer. Data da Sessão: 30.01.2008; Acórdão 113/2016 – Plenário. Rel. Min. Bruno Dantas. Data da Sessão: 27.01.2016; dentre tantos outros.

⁵ TCU. Acórdão 1973/2020-Plenário. Rel. Min. Weder de Oliveira. Data da sessão: 29.07.2020.

⁶ TCE/SP. TC-15151/989/18 -Tribunal Pleno. Rel. Cons. Sidney Estanislau Beraldo. Data da sessão: 22.08.2018.



Pearson

são extremamente genéricas e constituem verdadeiro “lugar comum” no atual mercado editorial de língua estrangeira. Vejamos:

“Coleção de livros consumíveis anuais, que deve ser elaborada considerando as diferentes fases do desenvolvimento cognitivo dos estudantes e com unidades voltadas em temas do universo infantil. As atividades propostas precisam estar voltadas a promover o uso da língua em contextos que se assemelham ao dia a dia, que os faz refletir sobre si mesmos e sobre sua relação com o mundo. A coleção deverá conter atividades que favorecem a aprendizagem de vocabulário e conteúdos linguísticos que vão além do tema abordado, sugerindo tarefas que percorrem outras disciplinas, relacionando-as entre si para a compreensão da realidade.

Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, o objetivo deve abordar as interações orais mais comuns entre os alunos, incluindo proposta de leitura em voz alta de histórias ilustradas. Nos anos subsequentes, os livros devem trazer diferentes gêneros textuais”.

11.1. Primeiro, é preciso lembrar que há uma relação instrumental entre a exigência editalícia e a consecução do interesse público. Assim, os requisitos do edital devem ser modelados com a exclusiva finalidade de que os proponentes possam ofertar propostas aptas a atender às necessidades do órgão licitante. Basta ler as características acima para concluir que elas poderiam ser preenchidas por qualquer material didático alinhado às melhores práticas do atual mercado nacional de ensino de língua inglesa. **E, nesse caso, certamente não se prestam a justificar a escolha por uma coleção específica.**

11.2. Ademais, vale lembrar que a referência à necessidade de o material adotar mecânicas de ensino que as aproximem do uso no dia a dia e de contemplar recursos pedagógicos para tal fim de maneira aplicada nada mais é do que uma exigência comum a todo o ensino básico que deriva da Base Nacional Comum Curricular (“BNCC”). Logo, parece pouco crível que exigências gerais, que constam do padrão nacional qualitativo mínimo do segmento de educação básica, possam ser utilizadas como justificativa para adquirir materiais didáticos de uma determinada marca específica.

11.2.1. Ora, a julgar pelas características descritas, qualquer coleção minimamente qualificada e que observasse a BNCC possibilitaria, em tese, o alcance dos objetivos elencados pela Prefeitura. Então, se os objetivos almejados poderiam ser alcançados mediante a aquisição de materiais didáticos das mais diversas editoras, não há motivos para que a licitação se restrinja a coleções específicas.

12. Esse mesmo argumento também é aplicável a requisitos contidos no item 4.2, que estabelece a necessidade de que haja a disponibilização de uma plataforma educacional/hotsite na coleção que se pretende adotar. A título de exemplificação, a coleção Dream Kids 3.0 da Pearson, voltada para os anos iniciais do Ensino Fundamental, dispõe da Plataforma Blinklearning, que une soluções tecnológicas para a educação, oferecendo a escolas e redes a possibilidade de distribuição de conteúdos digitais e gestão de aulas híbridas. A plataforma Blinklearning oferece um espaço com interface simples, intuitiva e segura para todos os perfis de usuários: gestores, professores e estudante.

12.1. Essa plataforma é multi-dispositivo e pode ser acessada por computadores (é compatível com Windows, Mac, Chrome OS e Linux), bem como em dispositivos móveis (iOS e Android), bem como oferece



Pearson

conteúdos em formatos PDF, ePUB, SCORM ou HTML. Portanto, é notável que há opções no mercado editorial de livros didáticos de língua inglesa que cumprem com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, de forma que a indicação das obras da Macmillan (por referência às autoras Adriana Saporito e Sueli Valente) é indevida.

12.2. O mesmo ocorre com os *cut outs* (figuras para recortar) e adesivos reutilizáveis, que nada mais são que ferramentas lúdicas (e, portanto, interessantes ao aprendizado de crianças), mas que, além de não serem fundamentais para permitir explorar as habilidades da fala, escrita, leitura e audição ou o desenvolvimento linguístico, podem ser substituídos por outros recursos tão lúdicos e eficazes quanto. E isso sem falar que adesivos poderiam tranquilamente ser adquiridos à parte, em licitação própria para isso, sem que haja qualquer motivo para eliminar a competitividade porque determinado livro didático vem acompanhado de um simples adesivo e outro não.

12.3. Na mesma linha, o item 4.6 do Anexo I estabelece a exigência de “recursos para os professores” que devem ser contemplados pela coleção que se pretende contratar, que incluem “recursos como, brincadeiras, banco de jogos para ser feito com os alunos de cada faixa etária, *flashcards*, avaliações, atividades extras, datas comemorativas, pôsteres, planejamento e gestão de sala”. Ora, é de se destacar, a listagem de um material tão específico como os “*flashcards*”, que são características marcantes da coleção da Macmillan, sem qualquer justificativa no edital.

13. Não bastasse as características indicadas como “justificativas” não se prestarem a demonstrar que a coleção da Macmillan possui funcionalidades tais a ponto de se revelar como a mais vantajosa ao Município, o ponto é que não se demonstrou, em momento algum, por qual motivo apenas essas coleções específicas é que seriam capazes de atender às necessidades dos discentes do Município de Itirapina.

13.1. Da análise das “justificativas”, não há qualquer referência às necessidades acadêmicas dos alunos, a suas peculiaridades, da razão pela qual o uso dos adesivos e *cut outs* (recortes) e *flashcards* poderia ter algum papel determinante no desenvolvimento da aprendizagem do idioma que não poderia ser alcançado de igual forma por outros materiais. Nem mesmo uma única linha descreve as características dos alunos para, no mínimo, permitir uma inferência de quais seriam suas necessidades. Simplesmente nada.

14. Em outras palavras, as supostas “peculiaridades” elencadas não passam de subterfúgios empregados pela Prefeitura para, ilícitamente, escolher determinada marca de sua preferência em detrimento de outras. Isso porque de modo algum, permitem concluir que os materiais da Macmillan teriam algum tipo de capacidade de promover o aprendizado da comunidade discente de Itirapina a ponto de serem os únicos capazes de atender ao interesse público subjacente.

15. A indicação de marca, no caso concreto, não traz qualquer benefício diferenciado ao aprendizado dos estudantes e, muito menos, ao erário municipal. Ao contrário: **sem justificativa adequada, restringe a competitividade do certame e tem o potencial de, inclusive, privar os próprios estudantes (e seus pais, contribuintes) de se beneficiarem indiretamente da diferença monetária positiva que pode advir de licitação com ampla competitividade** (i.e., sem indicação de marca).



Pearson

15.1. É por isso que o art. 3º, II, da Lei do Pregão, veda “especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”. Infelizmente, é o caso em questão.

16. Adicionalmente, a Prefeitura, estranhamente, ainda justifica a contratação das coleções Macmillan, por ocasião de “*implantação, capacitação, assessoria pedagógica e formação continuada dos professores*”, conforme se segue:

“A coleção terá de oferecer plano de assessoria pedagógica com ações formativas e acompanhamento para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aos professores de língua inglesa, de modo a capacitar o corpo docente na aplicação e utilização significativa do conjunto de recursos didáticos oferecidos. No início da implantação será feita uma reunião técnica de alinhamento para a apresentação do projeto com a equipe técnica da rede, contando com a presença dos gestores das escolas de ensino fundamental do município, assim como também os supervisores de ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.”

16.1. Ora, com o devido respeito à Prefeitura, a coleção a ser contratada em nada interfere na referida Formação Contínua de Professores. Tal obrigação, especialmente caracterizada por reuniões técnicas com gestores e supervisores, é afeta à licitante posteriormente contratada e independe da coleção adquirida. E, inclusive, poderia ser adquirida separadamente.

16.1.1. Assim, não pode ser considerada como característica diferenciadora dos materiais da Macmillan, mas como obrigação contratual a ser cumprida pela licitante vencedora, qualquer que seja ela. E, vale dizer, é absolutamente trivial no mercado de fornecimento de materiais didáticos de língua inglesa realizar a capacitação contínua dos professores para possam trabalhar com os respectivos recursos.

17. Ainda, vale ressaltar que não há, no Edital, nos seus anexos, e nos documentos disponibilizados na plataforma <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, qualquer informação sobre a realização de pesquisas de mercado que pudessem comparar materiais didáticos de diferentes editoras para a aferição de eventual vantajosidade dentre a marca escolhida e as demais disponíveis no mercado.

18. A realização de pesquisa de mercado, instrumento apto para a finalidade de se conhecer as alternativas do mercado para determinada contratação, haveria de conter uma descrição comparativa de cada uma das soluções, a fim de identificar, objetivamente, as diferenças entre elas. Nesse caso, haveria de se ressaltar as características que apenas as soluções de determinada marca (no caso Macmillan) possuiriam para atender a uma demanda específica. E haveriam de ser essas justamente aquelas fundamentais a atender às necessidades dos estudantes de Itirapina. Contudo, não há nada nesse sentido.

19. Inclusive, vale recordar que é até mesmo ilícito justificar a escolha pela Macmillan levando em consideração apenas as suas próprias características e não aquelas das demais alternativas disponíveis. Tanto é verdade que o art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei 4.657/1942 (“Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro” – “LINDB”) impõe que as decisões administrativas sejam sempre justificadas “*em face das possíveis alternativas*”, o que claramente não ocorreu.



Pearson

20. Ora, a conclusão pela maior vantajosidade dependeria da conjugação de duas variáveis: **(i)** preço e **(ii)** características dos bens a serem adquiridos. Entretanto, no caso concreto, a análise do Edital e de seus anexos revela que a Prefeitura não se debruçou sobre a questão do preço e não trouxe elementos minimamente adequados para permitir a conclusão de que haveria vantajosidade na escolha pelas coleções da editora Macmillan em relação às suas concorrentes de mercado.

21. Isso, por si só, seria suficiente para revelar a irregularidade da “justificativa” preparada pela Prefeitura. Mas não é só. Note-se que a Prefeitura, a partir de constatações genéricas sobre características dos produtos da Macmillan se limita a considerar sua coleção adequada para os fins do pregão, sem, ao menos, justificar o motivo e sem levar em consideração que há outras coleções de outras editoras que também atendem aos requisitos ora listados.

21.1. Rememore-se que a Lei nº 9.784/1999 (“Lei de Processo Administrativo”) obriga os gestores públicos a motivarem seus atos de maneira “*explícita, clara e congruente*” (art. 50, § 1º), sendo essa motivação ainda mais importante quando se está a excepcionar um comando legal expresso, como ocorre no caso concreto (art. art. 7º, § 5º, e art. 15, § 7º, I da Lei de Licitações). Não há qualquer indicação a respeito, a verificar a flagrante agressão às regras legais.

21.2. Ademais, o art. 20, caput, da LINDB também veda que se decida em valores abstratos, o que nitidamente ocorreu no caso concreto ao se indicar que as coleções da Macmillan seriam as mais eficazes em termos didáticos. E isso porque não se justificou o que seria a eficácia, como foi mensurada e quais seriam os termos didáticos medidos. Nitidamente violou-se o dispositivo.

22. A grande questão é que esses vícios de motivo existem porque as “justificativas” são um engodo, dado realmente não ser possível oferecer qualquer explicação técnica e satisfatória que autorize concluir que a coleção da Macmillan teria características que, além de mais vantajosas, seria a única capaz de atender às necessidades dos alunos de Itirapina.

22.1. Aliás, não há razões plausíveis para crer que apenas as turmas do Município de Itirapina detenham características tão particulares a ponto de necessitarem dessas coleções em específico. Isso, sobretudo, levando em consideração que, em todo o Brasil, são realizadas licitações com ampla competitividade entre diversas editoras para fornecimento de coleções didáticas equivalentes, sem que haja notícias de que alguma não se presta a viabilizar a aprendizagem.

22.2. A verdade é que a coleção da referida editora também não é a única capaz de atender ao interesse público em tela, visto que outras editoras, inclusive a Pearson (Impugnante), teriam plenas condições de fornecer coleções com características semelhantes ou superiores, o que se verifica diante do simples fato de que todas atendem à BNCC.

23. Assim, o que se descortina é a tentativa da Prefeitura de burlar as regras que orientam as licitações, causando prejuízos ao Município de Itirapina, tanto em termos econômicos quanto ao privar os alunos do acesso a outras possíveis coleções que não aquela escolhida pela SEMEC de forma irregular.



Pearson

24. Mencione-se, por fim, que o TCU, recentemente⁷, assentou posicionamento de que o direcionamento de licitação para marca específica sem a devida justificativa técnica adequada pode ser, até mesmo, tipificado como erro grosseiro (art. 28 da LINDB), para fins do exercício do poder sancionador do Tribunal.

24.1. Logo, como tais características cumulativas e obrigatórias para a indicação de marca não estão presentes no caso concreto, é fundamental que se revise o encaminhamento dado, alterando o Edital e possibilitando a apresentação de materiais equivalente de outras editoras, sob pena de, ilegitimamente, contrariar não apenas a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

24.2. De outro modo, a indicação de marca será considerada como irregular por afrontar os princípios da isonomia, da ampliação da competitividade, do julgamento objetivo, da impessoalidade, da eficiência e da economicidade, além, é claro, de contrariar o art. 7º, § 5º, da Lei de Licitações. Por isso, não deve prosperar neste caso concreto, de modo a demandar que se revise a definição da coleção da editora Macmillan como única passível de aquisição.

IV. AS POSSIBILIDADES À PREFEITURA

25. Como demonstrado acima, há uma impossibilidade não apenas jurídica, mas fática, de a Prefeitura justificar de forma suficiente e adequada a aquisição específica das coleções da editora Macmillan. Portanto, a solução para esse impasse (que macula a legalidade do Pregão) passa por duas etapas subsequentes.

25.1. A primeira delas é a suspensão da licitação para correção dos vícios de legalidade aqui apontados. A segunda, e subsequente, é a republicação do Edital com novas especificações para o objeto a ser adquirido, as quais, ao contrário de restringir a competitividade, estimulem a competição no certame.

26. Para tanto, vislumbra-se dois caminhos não excludentes (sem prejuízos de outros a serem definidos pela Prefeitura). O primeiro seria a análise de conjunto representativo de outros editais (de outros municípios e estados) com objetivos semelhantes ao do atual, mas sem indicação de marca e outras restrições à competitividade do certame, para verificar como tem sido elaborados os termos de referência e as especificações do objeto.

26.1. O segundo caminho é a utilização das características (das próprias coleções da editora Macmillan) consideradas essenciais pela Prefeitura, para balizar as especificações técnicas do objeto do Pregão no Edital a ser republicado.

26.2. O TCU tem diversos julgados⁸ no sentido de que é permitida a utilização das características de determinada marca para facilitar a descrição do objeto da licitação, desde que **(i)** tecnicamente justificada a escolha da marca e das respectivas características e **(ii)** a indicação da marca-parâmetro esteja seguida

⁷ TCU. Acórdão 1264/2019 – Plenário. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da Sessão: 05.06.2019.

⁸ TCU. Acórdão 808/2019 – Plenário. Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues. Data da Sessão: 10.04.2019; Acórdão 113/2016 – Plenário. Rel. Min. Bruno Dantas. Data da Sessão: 27.01.2016; dentre outros.



Pearson

de expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar" ou "ou de melhor qualidade", permitida a exigência de que as licitantes demonstrem desempenho, qualidade e produtividade compatíveis (se aplicáveis) com a marca de referência mencionada.

27. Contudo, vale frisar que as especificações técnicas a serem previstas no Edital, mesmo que aderentes às coleções primeiramente pretendidas, não podem restringir, indevidamente, a competitividade da licitação. Essa afirmativa é decorrente do art. 3º, II, da Lei do Pregão, que **veda** "especificações que, por **excessivas, irrelevantes ou desnecessárias**, limitem a competição".

28. Os dois caminhos acima são apenas sugestões, sabendo-se que a decisão quanto à forma de corrigir essa irregularidade está, é claro, no âmbito de discricionariedade dos gestores da Prefeitura. O que cabe a esta Impugnação é o apontamento da evidente irregularidade descrita e quanto a isso, evitando-se representações ou judicializações desnecessárias para as sanar.

V. REQUERIMENTOS

29. Por todo o exposto, requer-se o conhecimento desta Impugnação e o seu deferimento, no sentido de que seja suspensa a Licitação, para fins de **correção da irregularidade apontadas** e, conseqüentemente, haja a republicação do Edital sem esse vício.

Termos em que,
Pede deferimento.

Louveira / SP, 26 de janeiro de 2023.

PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA
GUSTAVO JOSÉ RAMOS JORGE
DIRETOR DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS
CPF: 046.414.607-01
RG: 117708719 DICRJ



Pearson

Anexos

Doc. 01 – Documentação de representação.



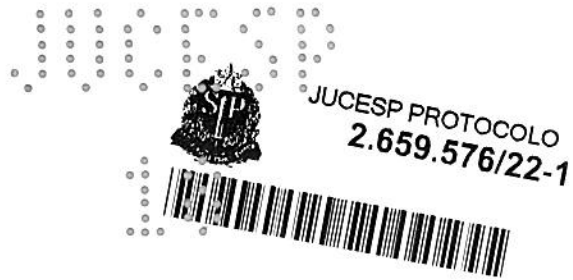
Pearson

Doc. 01

MATRIZ - CNPJ nº 01.404.158/0001-90
Avenida José Luiz Mazzali, Nº. 450 – Sala A
Setor M 03B-GLP Louveira I – Bairro Santo Antônio
Louveira - SP - CEP 13290-000

PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.
FILIAL – CNPJ nº. 01.404.158/0018-38
Av. João Scarparo Netto, 84
Bloco A – Lot. Santa Genebra
Campinas – SP - CEP 13080-655
FONE/FAX: (11) 4210-4450 ramal 2445 - CELULAR: (16) 99174-6279

FILIAL – CNPJ nº 01.404.158/0020-52
Avenida José Luiz Mazzali, Nº. 450
Sala B, Módulo 3B - Bairro Santo Antônio
Louveira - SP - CEP 13290-000



PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.

CNPJ/ME nº 01.404.158/0001-90

NIRE 35.213.946.717

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

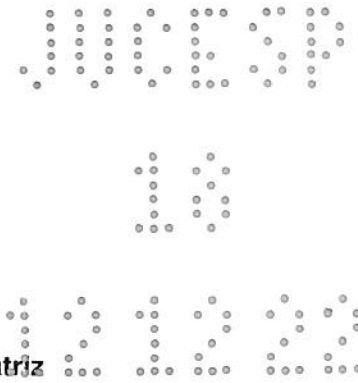
Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LONGMAN GROUP (OVERSEAS HOLDING) LIMITED, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Inglaterra, com sede em 80 Strand, WC2R ORL, Londres, Inglaterra inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.707.284/0001-74, neste ato representada por seus procuradores **Marcelo de Almeida Horácio**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.362.215-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 268.887.298-26, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, nº 250, apt. 94, Torre A1, Vila Anastácio; e **Juliano de Melo Costa**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº A SSP/AL e inscrito no CPF/ME sob o nº 022.359.364-82, residente e domiciliado na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque (Morada do Bosque), nº 329, casa 97, Bosque; e

PEARSON EDUCATION LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede localizada em 80 Strand, WC2R ORL, Londres, Inglaterra, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.706.618/0001-95, neste ato representada por seus procuradores, **Marcelo de Almeida Horácio** e **Juliano de Melo Costa**, acima qualificados;

Únicas Sócias da **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, Sala A, Setor Módulo 03B – GLP Louveira I, bairro Santo Antônio, CEP 13290-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.404.158/0001-90, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.213.946.717 (“Sociedade”)

Resolvem, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

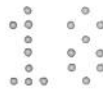


1. Alteração do objeto social da Matriz

- 1.1 As Sócias, neste ato, por unanimidade e sem quaisquer restrições, decidem incluir as seguintes atividades no objeto social da matriz: atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares (CNAE 85.50-3/02); edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (CNAE 58.19-1/00); atividade de gravação de som e edição de música (CNAE 59.20-1/00); serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (CNAE 59.12-0/02); atividades de design não especificadas anteriormente (CNAE 74.10-2/99) e; impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13-0/01)
- 1.2 Em razão da alteração indicada acima, a Cláusula 4 do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação:

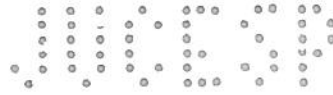
CLÁUSULA 4. *A Sociedade tem por objeto social:*

- (i) *importação, exportação, publicação, comercialização no atacado e no varejo, armazenamento, distribuição, impressão e reprodução de obras intelectuais ou artísticas, tais como livros, fita cassete, vídeos, CD-ROM ou outros meios de reprodução;*
- (ii) *criação gráfica, industrialização, confecção, acabamento de livros e manuais didáticos a ser realizada pela sociedade ou por terceiros;*
- (iii) *edição e comercialização de livros e manuais didáticos destinados ao setor privado e ao público, podendo, em tais ramos, dedicar-se a todas as atividades-meio previstas neste instrumento; e comercialização de "kits" compostos por diversos materiais escolares;*
- (iv) *importação, comercialização, licenciamento e criação de sistemas, serviços, softwares, equipamentos e tecnologia relacionados (a) à administração e difusão de bases de dados para múltiplos fins; (b) à emissão de documentos para a identificação de pessoas e objetos; (c) à captura, digitalização, armazenamento e distribuição de documentos e imagens, inclusive através da internet; (d) à administração de sistemas transacionais, tais como sistemas de arrecadação de taxas e impostos; (e) ao intercâmbio de informações e limpeza de dados entre empresas e/ou áreas do governo; (f) à sistemas de informações aos cidadãos; (g) à sistemas de gestão educativa, administração de conteúdo, avaliações, exames, testes, verificação e educação à distância; (h) à difusão e prestação de serviços de informática, de fornecimento de informações de digitalizadas, de educação, entretenimento, recreativos, esportivos, e a divulgação de informações quer sejam de domínio público, quer sejam de caráter privativo; através de sistemas digitalizados, on-line, na forma de dados, áudio e vídeo para distribuição através de redes de computadores on-line e serviços correlatos; (i) ao provimento de acesso à internet na forma de dados, áudio e vídeo para distribuição através de redes de computadores on-line e serviços correlatos; (j) à promoção on-line de eventos culturais, concursos, jogos e*



passatempos; (k) à pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologia no tratamento de informações digitalizadas; (l) à pesquisas, desenvolvimento e administração de novas tecnologias no tratamento de informações digitalizadas para formação de banco de dados próprio e/ou de terceiros; (m) à aquisição, desenvolvimento, produção, customização, representação e licenciamento de softwares; (n) à compra e venda, importação e exportação de equipamentos de informática, bem como de demais bens, produtos e serviços necessários ao desenvolvimento dessas atividades; (o) à comercialização e veiculação de publicidade, merchandising e patrocínios; (p) à locação de espaços virtuais, mediação no licenciamento de produtos por meio eletrônico e licenciamento de assinaturas por meio eletrônicos; (q) à prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática; e (r) todo e qualquer relacionamento com o usuário final decorrente das atividades da empresa;

- (v) comercialização no atacado, importação e exportação de brinquedos educativos, eletrônicos e de qualquer material;*
- (vi) gestão de ativos intangíveis não-financeiros, aquisição de patentes e licenças de uso, direitos autorais, licenças e direitos exclusivos, marcas, modelos, desenhos e nomes comerciais, know-how e outros direitos relevantes à sua área de atuação;*
- (vii) representação comercial no país e no exterior, distribuição ou a agenciamento, em áreas relevantes, relacionados à sua área de atuação;*
- (viii) organização e participação em atividades promocionais, tais como feiras e exposições, realizadas no país e no exterior, relacionados à sua área de atuação;*
- (ix) prestação de quaisquer serviços relacionados à sua área de atuação, incluindo, mas não se limitando, a serviços combinados de escritório e apoio administrativo;*
- (x) participação em licitações públicas e privadas, criação de consórcios, representação de outras empresas e participação em outras sociedades como sócia ou acionista;*
- (xi) participação em outras sociedades, sejam simples ou empresárias, como sócia ou acionista;*
- (xii) atividade de franquias, em diversos seguimentos, em especial, mas não se limitando a de cursos idiomáticos, de informática e técnicos;*
- (xiii) prestação de serviços de teledifusão e telecomunicação, observadas as restrições constitucionais e legais aplicáveis;*
- (xiv) comércio atacadista de artigos de escritório de papelaria;*



- (xv) atividade de agenciamento de espaço para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- (xvi) atividade de intermediação de negócios, incluindo o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários/
- (xvii) prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, presencial e à distância;
- (xviii) atividades de ensino de idioma presencial e à distância.
- (xix) atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares.
- (xx) edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos.
- (xxi) atividade de gravação de som e edição de música.
- (xxii) serviços de mixagem sonora em produção audiovisual.
- (xxiii) atividades de design não especificadas anteriormente; e
- (xxiv) ; impressão de material para uso publicitário

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que realizarem as atividades descritas no item (ii) desta Cláusula obterão as licenças e autorizações específicas e necessárias para seu regular funcionamento.

2. Alteração das atividades econômicas da filial /0020, bem como Encerramento da filial /0015

- 2.1 As Sócias, neste ato, por unanimidade e sem quaisquer restrições, decidem alterar as **atividades da filial** localizada na cidade de Louveira, estado de São Paulo, na Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, sala B, Santo Antônio, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **01.404.158/0020-52** e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE **35.904.849.057**, que passará a exercer as seguintes atividades: comércio atacadista de livros, jornais, e outras publicações (CNAE 46.47-8/02); outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (CNAE 46.18-4/99); comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 46.51-6-01); comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0/01); comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6/01); edição de livros (CNAE 58.11-5/00); serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT (CNAE 61.10-8/02) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/01); web design (CNAE 62.01-5/02); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet



(CNAE 63.11-9/00); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4/00); outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 64.63-8/00); agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 73.12-2/00); outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 73.19-0/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1/04); gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 77.40-3/00); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 82.30-0/01); Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 82.99-7/99); Ensino de idiomas (CNAE 85.93-7/00); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 85.99-6/04); atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares (CNAE 85.50-3/02); edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (CNAE 58.19-1/00); atividade de gravação de som e edição de música (CNAE 59.20-1/00); serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (CNAE 59.12-0/02); atividades de design não especificadas anteriormente (CNAE 74.10-2/99) e; impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13-0/01);

- 2.2 As Sócias, neste ato, por unanimidade e sem quaisquer restrições, decidem **encerrar** as atividades da filial localizada na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Dr. Celso Charuri, nº 6.391, 2º andar, Sala 202, Condomínio Bella Città, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **01.404.158/0015-95** e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE **35.904.353.329**
- 2.3 Em razão da alteração indicada acima, a Cláusula 2 do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação:

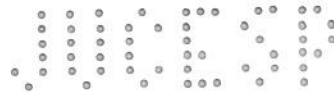
CLÁUSULA 2. *A Sociedade tem sede na cidade de Louveira, estado de São Paulo, que é seu foro, na Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, Sala A, Setor Módulo O3B – GLP Louveira I, Santo Antônio, CEP 13.290-000, podendo abrir, manter e encerrar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.*

Parágrafo Primeiro *O estabelecimento matriz da Sociedade exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais, e outras publicações (CNAE 46.47-8/02); e as atividades secundárias de: outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (CNAE 46.18-4/99); comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 46.51-6-01); comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0/01); comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6/01); edição de livros (CNAE 58.11-5/00); serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT (CNAE 61.10-8/02) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/01); web design (CNAE 62.01-5/02); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); desenvolvimento e licenciamento de*

programas de computador não-custornizáveis (CNAE 62.03-1/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4/00); outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 64.63-8/00); agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 73.12-2/00); outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 73.19-0/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1/04); gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 77.40-3/00); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 82.30-0/01); Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 82.99-7/99); Ensino de idiomas (CNAE 85.93-7/00); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 85.99-6/04); atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares (CNAE 85.50-3/02); edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (CNAE 58.19-1/00); atividade de gravação de som e edição de música (CNAE 59.20-1/00); serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (CNAE 59.12-0/02); atividades de design não especificadas anteriormente (CNAE 74.10-2/99); e impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13-0/01).

Parágrafo Segundo. A Sociedade tem as seguintes filiais:

- (i) filial localizada na cidade de Louveira, estado de São Paulo, na Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, Sala C, Setor Módulo O3B – GLP Louveira I -, Santo Antônio, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.404.158/0004-32 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.902.363.165, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (CNAE 4647-8/02), e as atividades secundárias de comércio varejista de livros (CNAE 4761-0/01) e de intermediação de negócios, incluindo o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04);
- (ii) filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 260, conjunto 33, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.404.158/0006-02 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.902.949.143, a qual exerce a atividade de comércio atacadista e livros, jornais e outras publicações (CNAE 4647-8/02);
- (iii) filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Milano, 7º andar (unidades 71 e 72) e 8º andar (unidade 82), CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.404.158/0011-61 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.174.513, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista



de livros, jornais e outras publicações (CNAE 4647-8/02) e a atividade secundária de edição de livros (CNAE 5811-5/00);

- (iv) *filial localizada na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida João Scarparo Netto, nº 84, Bloco B, Loteamento Center Santa Genebra, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.404.158/0018-38 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.849.031, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (CNAE 4647-8/02) e as atividades secundárias de gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 7740-3/00), ensino de idiomas, presencial e à distância (CNAE 8593-7/00), treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, presencial e à distância (CNAE 8599-6/04), outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente (CNAE 8299-7/99), outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (CNAE 6190-6/99), serviços de organização de feiras, congresso, exposições e festas (CNAE 8230-0/01), desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/01), portais provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00), edição de livros (CNAE 5811-5/00), comércio atacadista de artigos de escritório de papelaria (CNAE 4647-8/01), agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 7312-2/00), intermediação de negócios, incluindo, o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04), desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (CNAE 6202-3/00), desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 6203-1/00) e web design (CNAE 6201-5/0);*
- (v) *filial localizada na cidade de Louveira, estado de São Paulo, na Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, Sala E, Setor Módulo O3B – GLP Louveira I -, Santo Antônio, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.404.158/0019-19 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.849.049, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (CNAE 4647-8/02) e as atividades secundárias de gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 7740-3/00), ensino de idiomas, presencial e à distância (CNAE 8593-7/00), treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, presencial e à distância (CNAE 8599-6/04), outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas (CNAE 8299-7/99), outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (CNAE 6190-6/99), serviços de organização de feiras, congresso, exposições e festas (CNAE 8230-0/01), desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/01), portais provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00), edição de livros (CNAE 5811-5/00), comércio atacadista de artigos de escritório de papelaria (CNAE 4647-8/01) e agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 7312-2/00), intermediação de negócios, incluindo, o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04), desenvolvimento e licenciamento de programas de computador*



costumizáveis (CNAE 62.02-3/00), tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00) e serviços combinados de escritório profissional e gerencial (CNAE 82.11-3/00);

- (vi) *filial localizada na cidade de Louveira, estado de São Paulo, na Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, sala B, Santo Antônio, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.404.158/0020-52 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.849.057, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais, e outras publicações (CNAE 46.47-8/02) e as atividades secundárias de outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (CNAE 46.18-4/99); comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 46.51-6-01); comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0/01); comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6/01); edição de livros (CNAE 58.11-5/00); serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT (CNAE 61.10-8/02) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/01); web design (CNAE 62.01-5/02); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4/00); outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 64.63-8/00); agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 73.12-2/00); outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 73.19-0/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1/04); gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 77.40-3/00); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 82.30-0/01); atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares (CNAE 85.50-3/02); edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (CNAE 58.19-1/00); atividade de gravação de som e edição de música (CNAE 59.20-1/00); serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (CNAE 59.12-0/02); atividades de design não especificadas anteriormente (CNAE 74.10-2/99) e; impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13-0/01);*

3. Nomeação e posse de novo administrador

- 3.1 As sócias, neste ato, por unanimidade e sem quaisquer restrições, decidem aprovar a nomeação dos seguintes diretores:



- (i) Sr. **GUSTAVO JOSÉ RAMOS JORGE**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, diretor de expansão, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.770.871-9 DIC RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.414.607-01, com endereço comercial na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida João Scarparo Netto, nº 84, no Condomínio Empresarial Unique Village Offices, Bloco B, Lot. Santa Genebra, CEP 13080-655; e
- (ii) Sr. **ANDERSON THIAGO ESTEVÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, diretor comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.447.568-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.844.028-43, com endereço comercial na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida João Scarparo Netto, nº 84, no Condomínio Empresarial Unique Village Offices, Bloco B, Lot. Santa Genebra, CEP 13080-655;
- 3.2 Os diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal que os inabilitem ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou crime contra a propriedade, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil.
- 3.3 Os diretores ora eleitos assinam o presente instrumento, formalizando, assim, a posse nos seus cargos, e ficando desde já investidos de todos os poderes necessários e convenientes à administração da Sociedade, observadas as limitações previstas no Contrato Social.
- 3.4 Diante da deliberação acima, as sócias decidem alterar a Cláusula 8 do Contrato Social, para vigorar com a seguinte redação:

“ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8. A administração da Sociedade competirá a Diretoria, composta por até 6 (seis) membros, sócios ou não, residentes no Brasil.

Parágrafo 1º. São Diretores da Sociedade (i) **Juliano de Melo Costa**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 1.453.211 SSP/AL e inscrito no CPF/ME sob o nº 022.359.364-82, que ocupará o cargo de Diretor sem designação específica; (ii) **Daniel Augusto Abreu Lopes**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº M4531775 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 660.787.506-82, que ocupará o cargo de Diretor de Facilities e Compras; (iii) **Giselma Becaro Silva Matos**, brasileira, casada, cientista da computação, portadora da Cédula de Identidade RG nº 298.868.866 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 269.369.138-90, que ocupará o cargo de Diretora do Sucesso de Cliente; (iv) **Heloísa Moutinho**

JUN 2019

10

Avilez Guerato, brasileira, casada, produtora editorial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.211.839-3 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 302.341.438-60, que ocupará o cargo de Diretora Comercial; **(v) Gustavo José Ramos Jorge**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, diretor de expansão, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.770.871-9 DIC RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.414.607-01, que ocupará o cargo de Diretor de Expansão e; **(vi) Anderson Thiago Estevão dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, diretor comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.447.568-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.844.028-43, que ocupará o cargo de Diretor Comercial, todos com endereço comercial na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida João Scarparo Netto, nº 84, no Condomínio Empresarial Unique Village Offices, Bloco B, Lot. Santa Genebra, CEP 13080-655.

Parágrafo 2º. Os Diretores permanecerão em seus cargos pelo prazo de três anos ou até que sejam substituídos por deliberação de Sócios representando 75% do capital social.

Parágrafo 3º. Os Diretores poderão receber remuneração mensal, a título de pró-labore, a qual poderá ser fixada anualmente em reunião de sócias.”

4. Consolidação do Contrato Social

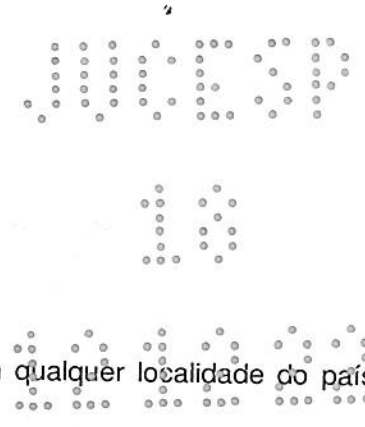
4.1 Diante das deliberações tomadas acima, resolvem as Sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, ratificando suas disposições não expressamente alteradas pelo presente instrumento, passando o Contrato Social a vigorar, doravante, com a seguinte redação consolidada:

“CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.

DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA 1. A Sociedade desenvolve suas atividades sob a denominação de **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.**, sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas previstas na Lei 10.406/2002, conforme alterada (“Código Civil”), e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA 2. A Sociedade tem sede na cidade de Louveira, estado de São Paulo, que é seu foro, na Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, Sala A, Setor Módulo O3B – GLP Louveira I, Santo Antônio, CEP 13.290-000, podendo abrir, manter e encerrar



filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Parágrafo Primeiro O estabelecimento matriz da Sociedade exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais, e outras publicações (CNAE 46.47-8/02); e as atividades secundárias de: outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (CNAE 46.18-4/99); comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 46.51-6-01); comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0/01); comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6/01); edição de livros (CNAE 58.11-5/00); serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT (CNAE 61.10-8/02) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/01); web design (CNAE 62.01-5/02); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4/00); outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 64.63-8/00); agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 73.12-2/00); outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 73.19-0/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1/04); gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 77.40-3/00); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 82.30-0/01); Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 82.99-7/99); Ensino de idiomas (CNAE 85.93-7/00); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 85.99-6/04); atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares (CNAE 85.50-3/02); edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (CNAE 58.19-1/00); atividade de gravação de som e edição de música (CNAE 59.20-1/00); serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (CNAE 59.12-0/02); atividades de design não especificadas anteriormente (CNAE 74.10-2/99); e impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13-0/01).

Parágrafo Segundo A Sociedade tem as seguintes filiais:

- (i) filial localizada na cidade de Louveira, estado de São Paulo, na Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, Sala C, Setor Módulo O3B – GLP Louveira I -, Santo Antônio, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.404.158/0004-32 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.902.363.165, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (CNAE 4647-8/02), e as



atividades secundárias de comércio varejista de livros (CNAE 4761-0/01) e de intermediação de negócios, incluindo o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04);

- (ii) filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 260, conjunto 33, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.404.158/0006-02 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.902.949.143, a qual exerce a atividade de comércio atacadista e livros, jornais e outras publicações (CNAE 4647-8/02);
- (iii) filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Milano, 7º andar (unidades 71 e 72) e 8º andar (unidade 82), CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.404.158/0011-61 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.174.513, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (CNAE 4647-8/02) e a atividade secundária de edição de livros (CNAE 5811-5/00);
- (iv) filial localizada na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida João Scarparo Netto, nº 84, Bloco B, Loteamento Center Santa Genebra, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.404.158/0018-38 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.849.031, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (CNAE 4647-8/02) e as atividades secundárias de gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 7740-3/00), ensino de idiomas, presencial e à distância (CNAE 8593-7/00), treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, presencial e à distância (CNAE 8599-6/04), outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente (CNAE 8299-7/99), outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (CNAE 6190-6/99), serviços de organização de feiras, congresso, exposições e festas (CNAE 8230-0/01), desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/01), portais provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00), edição de livros (CNAE 5811-5/00), comércio atacadista de artigos de escritório de papelaria (CNAE 4647-8/01), agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 7312-2/00), intermediação de negócios, incluindo, o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04), desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (CNAE 6202-3/00), desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 6203-1/00) e web design (CNAE 6201-5/0);
- (v) filial localizada na cidade de Louveira, estado de São Paulo, na Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, Sala E, Setor Módulo O3B – GLP Louveira I -, Santo Antônio, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.404.158/0019-19 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.849.049, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (CNAE 4647-8/02) e as atividades secundárias de gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 7740-3/00), ensino de idiomas, presencial e à distância (CNAE 8593-7/00), treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, presencial e à distância (CNAE 8599-6/04), outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas (CNAE 8299-7/99), outras atividades de telecomunicações não



especificadas anteriormente (CNAE 6190-6/99), serviços de organização de feiras, congresso, exposições e festas (CNAE 8230-0/01), desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/01), portais provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00), edição de livros (CNAE 5811-5/00), comércio atacadista de artigos de escritório de papelaria (CNAE 4647-8/01) e agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 7312-2/00), intermediação de negócios, incluindo, o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04), desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00), tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00) e serviços combinados de escritório profissional e gerencial (CNAE 82.11-3/00);

- (vi) filial localizada na cidade de Louveira, estado de São Paulo, na Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, sala B, Santo Antônio, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.404.158/0020-52 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.849.057, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais, e outras publicações (CNAE 46.47-8/02) e as atividades secundárias de outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (CNAE 46.18-4/99); comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 46.51-6-01); comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0/01); comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6/01); edição de livros (CNAE 58.11-5/00); serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT (CNAE 61.10-8/02) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/01); web design (CNAE 62.01-5/02); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4/00); outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 64.63-8/00); agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 73.12-2/00); outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 73.19-0/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1/04); gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 77.40-3/00); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 82.30-0/01); atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares (CNAE 85.50-3/02); edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (CNAE 58.19-1/00); atividade de gravação de som e edição de música (CNAE 59.20-1/00); serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (CNAE 59.12-0/02); atividades de design não especificadas anteriormente (CNAE 74.10-2/99) e; impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13-0/01);

DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 3. A Sociedade tem prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas atividades em 05 de agosto de 1996.

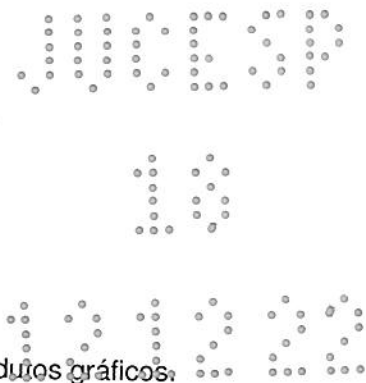
OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 4. A Sociedade tem por objeto social:

- (i) importação, exportação, publicação, comercialização no atacado e no varejo, armazenamento, distribuição, impressão e reprodução de obras intelectuais ou artísticas, tais como livros, fita cassete, vídeos, CD-ROM ou outros meios de reprodução;
- (ii) criação gráfica, industrialização, confecção, acabamento de livros e manuais didáticos a ser realizada pela sociedade ou por terceiros;
- (iii) edição e comercialização de livros e manuais didáticos destinados ao setor privado e ao público, podendo, em tais ramos, dedicar-se a todas as atividades-meio previstas neste instrumento; e comercialização de "kits" compostos por diversos materiais escolares;
- (iv) importação, comercialização, licenciamento e criação de sistemas, serviços, softwares, equipamentos e tecnologia relacionados (a) à administração e difusão de bases de dados para múltiplos fins; (b) à emissão de documentos para a identificação de pessoas e objetos; (c) à captura, digitalização, armazenamento e distribuição de documentos e imagens, inclusive através da internet; (d) à administração de sistemas transacionais, tais como sistemas de arrecadação de taxas e impostos; (e) ao intercâmbio de informações e limpeza de dados entre empresas e/ou áreas do governo; (f) à sistemas de informações aos cidadãos; (g) à sistemas de gestão educativa, administração de conteúdo, avaliações, exames, testes, verificação e educação à distância; (h) à difusão e prestação de serviços de informática, de fornecimento de informações de digitalizadas, de educação, entretenimento, recreativos, esportivos, e a divulgação de informações quer sejam de domínio público, quer sejam de caráter privativo; através de sistemas digitalizados, on-line, na forma de dados, áudio e vídeo para distribuição através de redes de computadores on-line e serviços correlatos; (i) ao provimento de acesso à internet na forma de dados, áudio e vídeo para distribuição através de redes de computadores on-line e serviços correlatos; (j) à promoção on-line de eventos culturais, concursos, jogos e passatempos; (k) à pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologia no tratamento de informações digitalizadas; (l) à pesquisas, desenvolvimento e administração de novas tecnologias no tratamento de informações digitalizadas para formação de banco de dados próprio e/ou de terceiros; (m) à aquisição, desenvolvimento, produção, customização, representação e licenciamento de softwares; (n) à compra e venda, importação e exportação de equipamentos de informática, bem como de demais bens, produtos e serviços necessários ao desenvolvimento dessas atividades; (o) à comercialização e veiculação de publicidade, merchandising e patrocínios; (p) à locação de espaços virtuais, mediação no licenciamento de produtos por meio eletrônico e licenciamento de assinaturas por meio eletrônicos; (q) à prestação de serviços de manutenção de equipamentos de

informática; e (r) todo e qualquer relacionamento com o usuário final decorrente das atividades da empresa;

- (v) comercialização no atacado, importação e exportação de brinquedos educativos, eletrônicos e de qualquer material;
- (vi) gestão de ativos intangíveis não-financeiros, aquisição de patentes e licenças de uso, direitos autorais, licenças e direitos exclusivos, marcas, modelos, desenhos e nomes comerciais, know-how e outros direitos relevantes à sua área de atuação;
- (vii) representação comercial no país e no exterior, distribuição ou a agenciamento, em áreas relevantes, relacionados à sua área de atuação;
- (viii) organização e participação em atividades promocionais, tais como feiras e exposições, realizadas no país e no exterior, relacionados à sua área de atuação;
- (ix) prestação de quaisquer serviços relacionados à sua área de atuação, incluindo, mas não se limitando, a serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- (x) participação em licitações públicas e privadas, criação de consórcios, representação de outras empresas e participação em outras sociedades como sócia ou acionista;
- (xi) participação em outras sociedades, sejam simples ou empresárias, como sócia ou acionista;
- (xii) atividade de franquias, em diversos seguimentos, em especial, mas não se limitando a de cursos idiomáticos, de informática e técnicos;
- (xiii) prestação de serviços de teledifusão e telecomunicação, observadas as restrições constitucionais e legais aplicáveis;
- (xiv) comércio atacadista de artigos de escritório de papelaria;
- (xv) atividade de agenciamento de espaço para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- (xvi) atividade de intermediação de negócios, incluindo o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (xvii) prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, presencial e à distância;
- (xviii) atividades de ensino de idioma presencial e à distância.
- (xix) atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares.



- (xx) edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos;
- (xxi) atividade de gravação de som e edição de música.
- (xxii) serviços de mixagem sonora em produção audiovisual.
- (xxiii) atividades de design não especificadas anteriormente; e
- (xxiv) impressão de material para uso publicitário

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que realizarem as atividades descritas no item (ii) desta Cláusula obterão as licenças e autorizações específicas e necessárias para seu regular funcionamento.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.575.079.394,00 (um bilhão, quinhentos e setenta e cinco milhões, setenta e nove mil e trezentos e noventa e quatro reais), dividido em 1.575.079.394 (um bilhão, quinhentas e setenta e cinco milhões, setenta e nove mil e trezentos e noventa e quatro) quotas, no valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), as quais são distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

| SÓCIAS | QUOTAS | VALOR (R\$) | % |
|---|----------------------|-------------------------|-------------|
| Longman Group (Overseas Holdings) Limited | 1.575.079.393 | 1.575.079.393,00 | 99,999 |
| Pearson Education Limited | 1 | 1,00 | 0,001 |
| TOTAL | 1.575.079.394 | 1.575.079.394,00 | 100% |

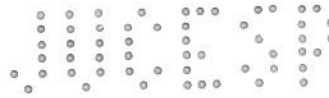
Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, porém todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

REUNIÃO DE SÓCIAS

CLÁUSULA 6. As deliberações sociais serão tomadas por sócias representando a maioria do capital social, observado o disposto no artigo 1.076 da Lei nº 10.406/02. Cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 7. A Reunião de Sócias realizar-se-á ordinariamente ao menos uma vez por ano, nos 4 meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando for de interesse social.



Parágrafo 1º. A Reunião Ordinária de Sócios terá como objeto: (a) tomar as contas dos Administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) eleger os Administradores, quando for o caso; e (c) discutir outros assuntos constantes da ordem.

Parágrafo 2º. As Reuniões de Sócios tornam-se dispensáveis quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo 3º. A Reunião de Sócios será convocada por qualquer sócia ou administrador da Sociedade, mediante correspondência escrita enviada com comprovante de recebimento a todas as sócias com 5 (cinco) dias de antecedência à data da reunião.

Parágrafo 4º. A Reunião de Sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% do capital social e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo 5º. As Sócios terão direito de votar as matérias submetidas às Reuniões de Sócios: (a) pessoalmente; (b) por procurador; (c) por telefone; (d) por videoconferência; (e) por fac-símile; (f) por correio; (g) por e-mail; ou (h) por qualquer outro meio legal por que se possa expressar validamente suas opiniões, desde que, nas hipóteses das alíneas (c) a (h), acima, uma cópia da ata da reunião seja assinada pela Sócia que assim tenha participado e enviada por e-mail no mesmo dia da reunião e o respectivo original seja posteriormente assinado por todas as Sócios que tenham comparecido à referida reunião.

Parágrafo 6º. A Sociedade é dispensada da lavratura de livro de atas de reunião de sócios, na forma permitida pelo Artigo 1.079 da Lei nº 10.406-2002.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8. A administração da Sociedade competirá a Diretoria, composta por até 6 (seis) membros, sócios ou não, residentes no Brasil.

Parágrafo 1º. São Diretores da Sociedade (i) **Juliano de Melo Costa**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 1.453.211 SSP/AL e inscrito no CPF/ME sob o nº 022.359.364-82, que ocupará o cargo de Diretor sem designação específica; (ii) **Daniel Augusto Abreu Lopes**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº M4531775 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 660.787.506-82, que ocupará o cargo de Diretor de Facilities e Compras; (iii) **Giselma Becaro Silva Matos**, brasileira, casada, cientista da computação, portadora da Cédula de Identidade RG nº 298.868.866 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 269.369.138-90, que ocupará o cargo de Diretora do Sucesso de Cliente; (iv) **Heloísa Moutinho Avilez Guerato**, brasileira, casada, produtora editorial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.211.839-3 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 302.341.438-60, que ocupará o cargo de Diretora Comercial; (v) **Gustavo José Ramos Jorge**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, diretor de expansão, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.770.871-9 DIC RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.414.607-01, que ocupará o cargo de Diretor de Expansão e; (vi) **Anderson Thiago Estevão dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, diretor comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.447.568-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.844.028-43, que ocupará o cargo de Diretor Comercial, todos com endereço comercial na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida João Scarparo Netto, nº 84, no



Condomínio Empresarial Unique Village Offices, Bloco B, Lot. Santa Genebra, CEP 13080-655.

Parágrafo 2º. Os Diretores permanecerão em seus cargos pelo prazo de três anos ou até que sejam substituídos por deliberação de Sócias representando 75% do capital social.

Parágrafo 3º. Os Diretores poderão receber remuneração mensal, a título de pró-labore, a qual poderá ser fixada anualmente em reunião de sócias.”

CLÁUSULA 9. A administração da Sociedade é exercida independentemente de caução e, além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, os Diretores são investidos dos poderes para representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens, observadas as condições deste Capítulo, competindo à Diretoria, especialmente:

- (i) dirigir e representar a Sociedade, em observância à legislação aplicável e às disposições deste Contrato Social;
- (ii) cumprir e fazer cumprir este Contrato Social e as deliberações da reunião de sócias;
- (iii) elaborar e submeter à reunião de sócias, a cada ano, a proposta de orçamento acompanhando e zelando por sua execução e observância; e
- (iv) submeter, anualmente, à reunião de sócias, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, se houver, como também os demais relatórios e informações que lhe forem solicitados por qualquer dos sócios.

CLÁUSULA 10. A prática dos seguintes atos pela Diretoria depende de aprovação de sócias representando a maioria do capital social da Sociedade:

- (i) aprovação do orçamento anual e eventuais planos de negócios plurianuais da Sociedade;
- (ii) salvo se não previsto no orçamento anual previamente aprovado em reunião de sócios, celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato, operação, obrigação, empréstimo, endividamento, investimento, despesa ou custo, cujo valor, individualmente considerado ou em uma série de operações simultâneas no período de 12 (doze) meses, seja superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceção feita à celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato, investimento, despesa ou custo, relacionado a ações e/ou programas de marketing da Sociedade, cujo limite é de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por operação ou em uma série de operações relacionadas ao longo de 12 (doze) meses;
- (iii) aquisição, alienação, cessão, oneração, transferência ou compra de quaisquer ativos que sejam relevantes para os negócios da Sociedade (incluindo, mas não se limitando a, direitos de propriedade intelectual e bens



imóveis, em qualquer valor (exceção feita à autorização concedida no parágrafo único abaixo);

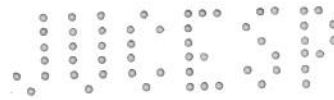
- (iv) celebração, rescisão ou alteração de quaisquer operações ou negócios entre, de um lado, a Sociedade e qualquer administradores e/ou seus parentes até 2º (segundo) grau, ou sociedades por eles controladas direta ou indiretamente;
- (v) celebração de contratos, compromissos, obrigações ou transações para a participação em processos licitatórios, de qualquer modalidade, cujo valor seja superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- (vi) início, renúncia, acordo, confissão, transação, ou desistência de qualquer processo administrativo, judicial ou arbitral, cujo valor seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vii) prestação, revogação ou alteração de qualquer garantia pela Sociedade, em qualquer valor, salvo para empresas do mesmo grupo econômico, exclusivamente nos processos licitatórios, de qualquer modalidade, no valor máximo de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- (viii) contratação ou substituição dos auditores independentes da Sociedade;
- (ix) mudança na política de compensação ou planos de benefício dos administradores da Sociedade não contemplada em orçamento anual previamente aprovado em reunião de sócias; e
- (x) realização de qualquer negócio, inclusive doações, com partidos políticos, para financiar campanhas políticas e com qualquer pessoa que esteja ocupando cargo na administração pública ou tenha ocupado tal cargo há pelo menos 2 anos antes do mencionado negócio.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10, acima, a Diretoria da Sociedade poderá livremente praticar quaisquer dos atos listados abaixo, independentemente de aprovação previa dos sócios:

- (i) celebração de contratos, compromissos, obrigações ou transações, dentro do curso normal dos negócios, para fins da venda dos produtos da Sociedade e recebimento de seu respectivo pagamento;
- (ii) pagamento de tributos e despesas que recaiam sobre as importações feitas pela Sociedade, no desembaraço aduaneiro e na venda de tais produtos; e
- (iii) pagamento do salário e da remuneração dos empregados da Sociedade.

CLÁUSULA 11. A Sociedade somente se obrigará mediante as assinaturas:

- (i) de 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou



- (ii) de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador da Sociedade, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou
- (iii) de 2 (dois) procuradores da Sociedade, agindo em conjunto, desde que nomeados por meio de instrumento com poderes específicos, exclusivamente para a prática dos seguintes atos: (a) atos de mera rotina administrativa perante quaisquer repartições federais, estaduais, municipais e autárquicas, incluindo, mas não se limitando a, Prefeituras, Previdência Social, Juntas Comerciais, Secretarias da Fazenda do Estado, Secretarias da Receita Federal, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal, SANASA, Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), Telefônica – Telecomunicações de São Paulo S.A., E.B.C.T – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e outras concessionárias de serviços públicos de água, esgoto, luz e telefone em qualquer parte do território nacional, podendo, inclusive, solicitar relação e baixa de débitos e tomar todas as providências necessárias para regularização e emissão de certidões negativas de débitos em nome da Sociedade; (b) atos perante instituições financeiras e suas agências, podendo, para tanto, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sacar, emitir, assinar e endossar cheques, efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico, efetuar saques em conta corrente, promover aplicações financeiras e resgates, assinar propostas de empréstimos em favor da Sociedade, assinar contratos de abertura de crédito, avalizar e endossar cheques, observado um limite máximo por operação de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais); e (c) relacionados a contratos de franquia, inclusive aditamentos, renovações, distratos e notificações; e
- (iv) de 1 (um) procurador, desde que nomeado por meio de instrumento que outorgue poderes específicos para representar a Sociedade perante quaisquer órgãos da Administração Pública em geral, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, bem como em Sociedades de Economia Mista e onde mais se fizer necessários, com a finalidade de praticar todo e qualquer ato necessário à participação da Sociedade em qualquer modalidade de Licitação Pública, podendo, para tanto, praticar todos os atos inerentes ao certame, credenciamento, montagem de processo, cadastramento de empresas junto a quaisquer Órgãos da Administração Pública em geral e Sociedades de Economia Mista e onde mais se fizer necessário, podendo formular lances, negociar preços, examinar documentação, assinar propostas, atas, declarações, atestados e outros documentos referentes ao certame licitatório, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, enfim, praticar todos os atos necessários e conexos aos poderes acima, com o objetivo de permitir e facilitar a participação da Sociedade em processos licitatórios e afins, desde que autorizado no respectivo edital de licitação.

Parágrafo Único. Com exceção dos mandatos *ad judicium* outorgados a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos, os demais mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de vigência limitado a um ano e vedarão o substabelecimento, sendo, em caso contrário, nulos e ineficazes.

JULIANO

10

10/10/2020

CLÁUSULA 12. Em operações estanhas aos negócios da Sociedade e ao objeto social, é vedado aos diretores e aos mandatários da Sociedade conceder, em nome da Sociedade, fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, em favor de terceiros, sendo que tais atos, se praticados, serão considerados nulos e não produzirão qualquer efeito perante a Sociedade, exceto quanto às garantias prestadas pela Sociedade em favor de colaboradores da Sociedade.

CLÁUSULA 13. A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

CLÁUSULA 14. O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º. Os resultados apurados ao final de cada exercício social terão a destinação determinada pelos Sócios. O lucro líquido apurado, se houver, será distribuído aos sócios na proporção de sua participação no capital social ou em qualquer outra proporção, conforme decidido pelas Sócias representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 2º. A Sociedade, por resolução de Sócios representando a maioria do capital social, poderá levantar balanços ou balancetes e distribuir lucros acumulados ou contabilizados à conta de reserva de lucros a qualquer tempo.

EXCLUSÃO, FALÊNCIA OU DISSOLUÇÃO DE SÓCIAS

CLÁUSULA 15. As Sócias poderão determinar a exclusão de sócias por justa causa na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA 16. Em caso de exclusão, falência, dissolução ou impedimento de qualquer Sócia, a Sociedade não se dissolverá, exceto se a Sócia remanescente assim decidir.

Parágrafo 1º. Ocorrendo falência ou dissolução de uma Sócia, seus sucessores somente ingressarão na Sociedade caso haja aprovação, por escrito, de Sócias representando a maioria do capital social remanescente, caso em, para que tais sucessores sejam considerados sócios, será indispensável que subscrevam, juntamente com as Sócias remanescentes, o respectivo instrumento de alteração do Contrato Social.

Parágrafo 2º. Na hipótese de os sucessores da Sócia falida ou dissolvida não serem aceitos na Sociedade, os haveres a que têm direito serão apurados e pagos da forma prevista na Cláusula 18, abaixo.

CLÁUSULA 17. Nos casos em que a Sociedade se resolver em relação a uma Sócia, o valor de suas quotas liquidar-se-á com base na situação patrimonial contábil da Sociedade na data do evento, verificada em balanço especialmente levantado no prazo de até 30 (trinta) dias, obedecidos os princípios contábeis em vigor. Os eventuais haveres da Sócia excluída, falida ou dissolvida serão pagos em 12 (doze) parcelas

JULIANO DE MELO COSTA

13

ANDERSON THIAGO ESTEVÃO DOS SANTOS

iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela em 30 dias após o levantamento do balanço especial.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA 18. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação de Sócios ou nos casos previstos em lei. Em caso de dissolução por deliberação de Sócios, o ativo da Sociedade será utilizado para liquidar suas obrigações e o restante do acervo líquido será distribuído às Sócios na proporção de suas participações no capital social ou em qualquer outra que venha a ser acordada entre as Sócios de forma unânime.

CLÁUSULA 19. A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por resolução de Sócios representando a maioria do capital social, sendo que as Sócios, desde logo, renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam eletronicamente o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Louveira/SP, 22 de novembro de 2022

Sócias:

LONGMAN GROUP (OBERSEAS HOLDINGS) LIMITED
(pp. Marcelo de Almeida Horácio e Juliano de Melo Costa)

PEARSON EDUCATION LIMITED
(pp. Marcelo de Almeida Horácio e Juliano de Melo Costa)

Diretores eleitos:

GUSTAVO JOSÉ RAMOS JORGE

Assinado eletronicamente por:
Marcelo de Almeida Horácio
CPF: ***.887.298-**
Data: 06/12/2022 11:26:48 -03:00

ANDERSON THIAGO ESTEVÃO DOS SANTOS
Assinado eletronicamente por:
GUSTAVO JOSÉ RAMOS JORGE
CPF: ***.414.607-**
Data: 06/12/2022 11:34:49 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Juliano de Melo Costa
CPF: ***.359.364-**
Data: 06/12/2022 12:07:45 -03:00

DigiForte

DigiForte

DigiForte

Este documento foi assinado por Marcelo de Almeida Horácio, GUSTAVO JOSÉ RAMOS JORGE, Juliano de Melo Costa e ANDERSON THIAGO ESTEVÃO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validade/GM9JP-DVH45-HULBB-V8Y3Z>

WORLD
OF
SUSTAIN

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

per
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

667.735/22-7



JUCESP
JUCESP
12 DEZ. 2022
SINDILOJAS-SP



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GM9JP-DVH45-HULBB-V8Y3Z

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Marcelo de Almeida Horácio (CPF ***.887.298-**) em 06/12/2022 11:26 - Assinado eletronicamente

| | |
|---|---|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 177.68.197.216 | Lat: -23,496143 Long: -46,636520 Precisão: 28 (metros) |
| Autenticação | marcelo.horacio@pearson.com |
| Email verificado | |
| m4bDnGkMfwdqdbjRs1nFQU61dDLWH5THTm751VvaR4= | |
| SHA-256 | |

- ✓ GUSTAVO JOSÉ RAMOS JORGE (CPF ***.414.607-**) em 06/12/2022 11:34 - Assinado eletronicamente

| | |
|--|---------------------------|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 200.236.253.112 | Não disponível |
| Autenticação | gustavo.jorge@pearson.com |
| Email verificado | |
| kamzGd6Wp+hHU/8IzehYWR5F7Aeyigs6tmXxZBZ4xjY= | |
| SHA-256 | |

- ✓ Juliano de Melo Costa (CPF ***.359.364-**) em 06/12/2022 12:07 - Assinado eletronicamente

| | |
|--|--|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 191.246.25.95 | Lat: -23,031266 Long: -46,971516 Precisão: 4 (metros) |
| Autenticação | juliano.costa@pearson.com |
| Email verificado | |
| zq1NlzhRRUmfNuTXhgSKaQCXWnCOek8SPquoIN+5lw0= | |
| SHA-256 | |

- ✓ ANDERSON THIAGO ESTEVÃO DOS SANTOS (CPF ***.844.028-**) em 08/12/2022 12:28 - Assinado eletronicamente

| | |
|--|------------------------------|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 200.236.193.190 | Não disponível |
| Autenticação | anderson.estevao@pearson.com |
| Email verificado | |
| mOzb4l64aVn4nOHP7fqmV9tNEwi3Z9y8qGNxTII3vF8= | |
| SHA-256 | |

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/GM9JP-DVH45-HULBB-V8Y3Z>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
GUSTAVO JOSE RAMOS JORGE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
117708719 DIC RJ

CPF 046.414.607-01 DATA NASCIMENTO 23/08/1978

FILIAÇÃO
JOSE CALIL SOBRINHO
MARIA APARECIDA RAMOS JORGE

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 00163750461 VALIDADE 18/11/2031 1ª HABILITAÇÃO 02/04/1997

OBSERVAÇÕES
A

Gustavo Jose Ramos Jorge
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL AMERICANA, SP DATA EMISSÃO 18/11/2021

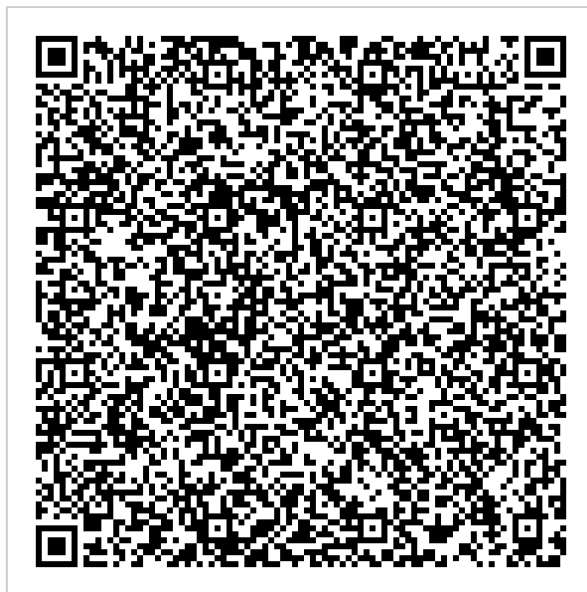
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 60703205550 SP008229638

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2301252957

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.